

moniais relacionados no Anexo I Laudo de Vistoria do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irreuperáveis 6016.2017/0054742-2 – EMEF PROFª. IZABEL APARECIDA CRISTOVÃO DA LUZ - À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 236/2017, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53.484/2012, 56.214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I Laudo de Vistoria do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irreuperáveis 6016.2017/0058254-6 – EMEI PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PEREIRA - À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 102/2017, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53.484/2012, 56.214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I Laudo de Vistoria do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irreuperáveis

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2018/0000184-3

1. Em face dos elementos que instruem o presente, consoante competência conferida pela portaria nº 021/SEME-G/2012, AUTORIZO a utilização de áreas pertencentes ao ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO – PACAEMBU, pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY – CNPJ 50.380.658/0001-44, conforme solicitação inaugural formalizada pelo Sr. Itallo Marques Santos, CPF nº 357.377.838-04, para a realização do evento esportivo entre BRASIL X URUGUAI, válido para "Américas Rugby Championship", no dia 09/02/2018 às 20h10min, mediante pagamento de preço público estabelecido na tabela de preço público integrante do DECRETO 58.049 de 22/12/2017, que serão recolhidos aos cofres públicos da Prefeitura de acordo com o Decreto 45.686/2005.

2. O cessionário deverá ainda atender as disposições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria, em especial a Lei 10.671, de 15/03/03 (Código de Defesa do Torcedor), Leis Municipais 9.193/80, 11.256/92 e 12.325/97.

3. Emita-se: Termo de Responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 40.780/2001 e Portaria 021/SEME-G/2012.

4. Outrossim, o equipamento municipal deverá ser entregue nas mesmas condições que foram disponibilizadas e, para tanto deverão ser efetuadas vistorias, prévias e após o evento.

NOTIFICACAO ADMINISTRATIVA Nº 001/SEME-CAF-DS/2018

PROCESSO Nº: 6019.2017/000117-7

CONTRATADA: ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.-EPP.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

À vista do contido no processo supramencionado quanto ao atraso na entrega dos materiais (Ateste SEI nº 6419667), fica a empresa NOTIFICADA sujeita às sanções previstas pelo Artigo 87, da Lei 8.666/93 c.c o item 12.4.3. Cláusula XII. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/SEME/2017 que originou a obrigação (SEI nº 5353210 do processo nº 6019.2017/0000115-9), conforme cálculo de multa constante no SEI nº 6622296. Diante do exposto, fica a CONTRATADA intimada para que, querendo, apresente DEFESA PRÉVIA, referente a presente notificação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta. Informamos que a CONTRATADA será permitida vista ao processo que permanecerá disponibilizado na Divisão de Suprimentos, a Alameda Iraé, nº 35, São Paulo – SP

2015-0.075.047-2

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a planilha de fls. 2060/2062, a manifestação de SEME-DGPE de fls. 2069 e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fundamento na Portaria nº 026/SEME/2014, INTIMO o Clube da Comunidade Jardim Vera Cruz, CNPJ nº 14.626.697/0001-15, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade de rejeição das

contas apresentadas, diante do descumprimento parcial do estabelecido no Termo de Convênio e, consequentemente, da possibilidade de restituição do valor de R\$ 2.441,20 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), corrigido até 31 de janeiro de 2018.

2. O processo permanecerá custodiado na SEME-DGPAP para vistas durante o período.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 08 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS por prestadores de serviço não estabelecidos no Município de São Paulo, nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, todos da lista do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente, deverão proceder na seguinte conformidade:

I - fazer constar do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP o número de inscrição especial no CCM "7.777.777-8", nos termos do inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 27 de dezembro de 2010;

II – inserir um dos códigos de serviço a seguir elencados, descritos na Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, conforme o serviço prestado:

- a) 05312;
- b) 05533;
- c) 05543;
- d) 05771;
- e) 05800;
- f) 05820;
- g) 05836;
- h) 05837;
- i) 05851;
- j) 06190;
- k) 06220;
- l) 06238;
- m) 06262.

Art. 2º O preenchimento do DAMSP será efetuado no portal de pagamento, no link https://www3.prefeitura.sp.gov.br/damps_iss/App/f002_dados.aspx.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo Eletrônico nº 6017.2016/0020438-3 - Secretaria Municipal da Fazenda - Aditivo Contratual – alteração contratual – Contrato SF nº 15/2013. Em face dos elementos constantes do processo, em especial os sumariados na manifestação que subsidia este despacho, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03 e nos termos do item 1.1.2 letra I da Portaria SF nº 287/07, AUTORIZO a alteração do Contrato SF nº 15/2013, firmado com a LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, visando a transferência dos Postos de Vigilância, com a finalidade de atender as novas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda no Edifício Othon, situado Pça do Patriarca, 69, nos mesmos quantitativos e horários contratados, nos termos dos docs. 6576341 e 6622040.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-024

COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15 PROCESSOS DA UNIDADE SF/COADM/DIGEP 2018-0.007.421-9 EDUARDO ANTUNES NEVES DEFERIDO DEFERIDO; CONFORME DOC DE 06/02/2018.

SF/SUREM/DEPARTAMENTO DE CADASTROS ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DIMOB 2016-0.241.350-5 REGINA FLEURY DE AGUIAR PUPO INDEFERIDO PEDIDO NAO ACEITO. O IMOVEL DESCRITO NA MATRICULA 431.648 - 11CRI SE LOCALIZA ALEM DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO, NAO PASSIVEL DE LANCAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA(IPTU) POR NAO ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI 9.195/80, EM SEU ARTIGO 1.

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA SF, SMG, SGM, SMJ Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 E ANEXOS I E II, PUBLICADA NO DOC – 06/02/2018 – PAG. 16, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PORTARIA CONJUNTA SF, SMG, SGM, SMJ nº 02, de 05 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos específicos para a execução orçamentária e financeira no exercício de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 53.687, de 02 de janeiro de 2013, que cria a Junta Orçamentário-Financeira – JOF,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 58.070, de 16 de janeiro de 2018, que fixa as normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º A execução da despesa orçamentária pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações e Empresa Estatal Dependente, Fundos Municipais, bem como do Poder Legislativo, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias por Dotação, na conformidade dos limites estabelecidos nos Anexos I e II integrantes desta Portaria, observadas as seguintes regras:

I – a cota orçamentária inicial para as atividades orçamentárias das Fontes "00 – Tesouro Municipal" e "08 – Tesouro Municipal Vinculado" será concedida para o exercício, exceto para os casos previstos no § 3º, art. 3º do Decreto nº 58.070/18;

II – a cota para projetos de Fonte "00 – Tesouro Municipal" será alocada mediante encaminçamento de planilha consolidando os compromissos decorrentes dos projetos em andamento, acompanhada de detalhamento de seus respectivos cronogramas de desembolso e após avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nos termos do § 4º do art. 3º e do § 1º do art. 7º ambos do Decreto nº 58.070/18;

III – a cota orçamentária destinada às Operações Especiais será concedida, especificamente, de acordo com a solicitação do Órgão responsável, nos termos do § 5º, art. 3º do Decreto nº 58.070/18.

§ 1º. As cotas orçamentárias dos Órgãos poderão ser alteradas por determinação da JOF, a qualquer tempo, visando compatibilizar as liquidações de despesas com a evolução das receitas, em conformidade com o previsto no art. 44 da Lei nº 16.693/17.

§ 2º. As cotas orçamentárias liberadas estão em consonância com a capacidade de arrecadação da receita orçamentária estimada, ensejando que nas eventuais necessidades adicionais de cota orçamentária para executar determinada despesa seja considerada, inicialmente, a redução de outras despesas do órgão.

§ 3º A Assessoria Econômica – ASECO, informará à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, após o encerramento de cada bimestre, a receita realizada no bimestre de referência, destacando a base para a apuração dos recursos vinculados à Educação, nos termos do art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM e para a Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000, para viabilizar o cumprimento do art. 42 da Lei nº 16.693/17.

Art. 2º. Compete aos Órgãos e às Unidades Orçamentárias: I – a correta identificação dos itens de despesas e Detalhamento das Ações – DA nas respectivas notas de empenho, sendo de responsabilidade intrínseca, inerente e solidária da unidade de finanças e orçamento do Órgão e do Ordenador de Despesa;

II – o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas, atentando para que, em nenhuma hipótese, sejam utilizadas para a realização de novas despesas, em detrimento das já existentes e a aplicação em finalidade diversa daquela para a qual foi liberado o recurso, em conformidade com as orientações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 58.070/18.

§ 1º. A identificação incorreta dos itens de despesa ou DA nas respectivas notas de empenho acarretará o bloqueio da liberação de cotas orçamentárias até a adequação do enquadramento.

§ 2º. A alocação de cotas no Sistema SOF será vinculada por dotação orçamentária, de acordo com as respectivas autorizações.

Art. 3º. As cotas orçamentárias iniciais atribuídas às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente são as definidas no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. As liberações de cotas orçamentárias posteriores estarão condicionadas ao cumprimento dos parágrafos §§ 6º e 7º do artigo 3º do Decreto nº 58.070/18.

§ 2º. O Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o repasse financeiro referente à execução descentralizada da fonte "00 – Tesouro Municipal" às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente, no primeiro dia útil de cada decêndio, até o limite das cotas orçamentárias autorizadas, conforme Anexo II desta Portaria e mediante solicitação prévia acompanhada de Fluxo de Caixa que justifique o valor solicitado e de avaliação preliminar da secretaria a qual esteja vinculada.

Art. 4º. As dotações com fonte de recurso diversa da fonte "00 – Tesouro Municipal" serão mantidas indisponíveis e sua liberação poderá ser solicitada mediante processo SEI específico a ser encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de informações quanto às condições formalizadas para o ingresso da respectiva fonte, bem como de detalhamento do cronograma físico-financeiro, no caso de obras, e outras informações de natureza financeira, como por exemplo extrato bancário, para subsidiar a decisão da JOF.

§ 1º. Em complemento ao disposto no caput deste artigo, em havendo a respectiva adequação orçamentária para fins de liberação de cota, poderão ser considerados os saldos financeiros de ano anterior e os respectivos ingressos das receitas correspondentes.

§ 2º. Excetuem-se do caput deste artigo as atividades que possuírem recursos financeiros de fonte diversa da fonte "00 – Tesouro Municipal", mas com repasses contínuos, cuja cota inicial foi estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 3º. Para as despesas financiadas por fontes diversas e que possuírem contrapartida de fonte "00 – Tesouro Municipal" deverá ser apresentado no mesmo documento o cronograma físico-financeiro das diferentes fontes.

Art. 5º. A execução de recursos provenientes de Nota de Reserva com Transferência - NRT nos termos do art. 11 do Decreto nº 58.070/18 onera as cotas da unidade cedente, pelo qual a solicitação de cotas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 58.070/18, quando necessária, deverá ser providenciada pela respectiva unidade cedente.

§ 1º Nos casos em que a NRT for entre uma unidade orçamentária da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, o titular da unidade/entidade cedente declarará expressamente a entidade que executará os referidos recursos por delegação, bem como a respectiva finalidade, por meio de despacho próprio.

§ 2º Para fins de controle das transferências realizadas nos termos do caput deste artigo, os procedimentos contábeis, financeiros e de execução orçamentária ocorrerão no âmbito da unidade/entidade cedente, sendo que a responsabilidade pela respectiva execução da despesa orçamentária é solidária entre cedente e executor.

§ 3º A unidade cedente deverá acompanhar a respectiva execução dos recursos de forma imediata no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF. Desta forma, fica dispensado relatório orçamentário-financeiro específico, além dos disponibilizados no SOF.

§ 4º Para a execução dos recursos transferidos, a unidade/entidade executora deverá requisitar acesso específico à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, abrindo um processo específico com o tipo "Orçamento – Reserva com Transferência", devendo conter o formulário de acesso, conforme Anexo III, e cópia de despacho para os casos previstos no § 1º deste artigo. Após a validação das informações a CGO encaminhará o processo SEI à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO para o procedimento de efetivação do acesso no SOF.

Art. 6º. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela JOF.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

"ANEXO I" DA PORTARIA CONJUNTA SF/SMG/SGM/S/SMJ Nº 2, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

EM REAIS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS - 2018														
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL AUTORIZADO
11 - SGM		28.800.629	19.970.659	19.970.660	19.970.660	19.970.660	19.970.660	11.094.805	11.094.805	11.094.805	11.094.805	11.094.805	11.094.805	195.222.758
11.10 - GABINETE DO PREFEITO	00	49.513	40.284	40.284	40.284	40.284	40.284	22.380	22.380	22.380	22.380	22.380	22.380	385.213
11.20 - GABINETE SECRETARIO	00	4.377.901	1.974.559	1.974.559	1.974.559	1.974.559	1.974.559	1.096.973	1.096.973	1.096.973	1.096.973	1.096.973	1.096.973	20.832.534
11.28 - ADM DOS ASSUNTOS DE TURISMO	00	10.171.704	7.211.834	7.211.835	7.211.835	7.211.835	7.211.835	4.006.574	4.006.574	4.006.574	4.006.574	4.006.574	4.006.574	70.270.322
11.50 - ADM.EDIFICIO MATARAZZO	00	1.121.614	847.851	847.851	847.851	847.851	847.851	471.028	471.028	471.028	471.028	471.028	471.028	8.187.037
11.60 - CASA CIVIL	00	2.000.000	839.910	839.910	839.910	839.910	839.910	466.616	466.616	466.616	466.616	466.616	466.616	8.999.246
11.70 - ADM. ASSUN. SECR. ESPECIAL COMUNICAÇÃO	00	11.079.897	9.056.221	9.056.221	9.056.221	9.056.221	9.056.221	5.031.234	5.031.234	5.031.234	5.031.234	5.031.234	5.031.234	86.548.406
12 - SMPR		984.592	16.836.265	16.836.265	16.836.265	16.836.265	16.836.265	9.353.480	9.353.480	9.353.480	9.353.480	9.353.480	9.353.480	141.286.797
12.10 - GAB SECRETARIO SMPR	00	984.592	16.836.265	16.836.265	16.836.265	16.836.265	16.836.265	9.353.480	9.353.480	9.353.480	9.353.480	9.353.480	9.353.480	141.286.797
13 - SMG		67.971	4.627.846	4.627.846	4.627.846	4.627.846	4.627.846	1.893.084	1.887.084	1.836.656	1.836.656	1.836.656	1.836.656	34.333.993
13.10 - GAB SECRETARIO SMG	00	67.971	4.627.846	4.627.846	4.627.846	4.627.846	4.627.846	1.893.084	1.887.084	1.836.656	1.836.656	1.836.656	1.836.656	34.333.993
14 - SEHAB		12.399.200	12.363.596	12.363.596	12.363.596	6.945.224	6.945.224	6.072.511	6.072.511	6.072.511	6.072.511	6.072.511	6.072.511	99.815.902
14.10 - GAB SECRETARIO SEHAB	00	12.399.200	12.363.596	12.363.596	12.363.596	6.945.224	6.945.224	6.072.511	6.072.511	6.072.511	6.072.511	6.072.511	6.072.511	99.815.902
14.10 - GAB SECRETARIO SEHAB	05	0	2.280	2.280	2.280	2.280	2.280	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	18.996
16 - SME		211.162.699	400.048.040	429.911.120	416.557.195	483.063.277	390.829.188	311.466.385	301.430.469	201.569.781	177.359.845	140.392.440	140.392.440	3.604.182.879
16.10 - GAB SECRETARIO SME	00	6.200.914	126.925.281	147.868.297	134.816.241	137.242.630	108.786.365	60.456.298	60.456.298	60.456.298	60.456.298	60.456.298	60.456.298	1.024.577.516
16.10 - GAB SECRETARIO SME	02	0	14.588.313	14.588.313	14.588.313	14.588.313	14.588.313	8.104.618	8.104.618	8.104.618	8.104.618	8.104.618	8.104.618	121.569.273
16.11 - D.R.E. IPIRANGA	00	13.520.734	14.889.033	14.889.033	14.889.033	20.877.167	14.889.033	13.886.418	13.886.418	3.413.075	3.413.075	3.413.075	3.413.075	135.379.169
16.12 - D.R.E. JAÇANÁ/TREMembé	00	9.344.606	10.765.000	10.426.976	10.426.976	10.765.000	10.765.000	9.940.224	9.940.224	2.336.736	2.336.736	2.336.736	2.336.736	96.234.017
16.13 - D.R.E. FREGUESIA/BRASILÂNDIA	00	12.911.539	15.126.772	15.126.772	15.126.772	21.218.839	15.126.772	14.164.853	14.164.853	3.506.897	3.419.732	3.419.732	3.419.732	